**PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO - 2021**

 *"O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra” (Aristóteles).*

**SUMÁRIO**

[**INTRODUÇÃO**](#gjdgxs)[**2**](#gjdgxs)

[**OBJETIVO**](#30j0zll)[**2**](#30j0zll)

[**DIRETRIZES E METODOLOGIA**](#1fob9te)[**3**](#1fob9te)

[**AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PREVISTAS**](#3znysh7)[**3**](#3znysh7)

[**DISPOSIÇÕES GERAIS**](#2et92p0)[**4**](#2et92p0)

[**APROVAÇÃO**](#tyjcwt)[**4**](#tyjcwt)

#  INTRODUÇÃO

 Em cuprimento aos arts. 69 e 70 da Resolução nº 309/2020[[1]](#footnote-0) do Conselho Nacional de Justiça foi elaborado o presente Plano Anual de Capacitação de Auditoria, instrumento contínuo de gestão de capacitação, que contempla as ações de aperfeiçoamento voltadas à necessária habilitação técnica para a formação básica dos auditores desta Unidade bem como a sua qualificação para as auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) para o ano vindouro.

 O Plano de Capacitação desta Secretaria, ora proposto para o exercício de 2021, segue composto de informações relacionadas aos objetivos que se pretende atingir, metodologia adotada, incluindo diretrizes e variáveis consideradas, bem como um quadro detalhado contendo a relação de eventos, por ordem de prioridade, área de concentração, setor interessado e carga horária.

# OBJETIVO

 O objetivo do Plano de Capacitação é propiciar meios adequados, mesmo diante da escassez orçamentária, para o aprimoramento das competências dos auditores da Secretaria de Auditoria Interna, dotando-a de uma força de trabalho de excelência em nível gerencial, técnico e comportamental, abrangendo as habilidades desejáveis (tópico 7 do Manual de Atividades do Controle Interno), apta a contribuir para o alcance da missão atribuída a esta unidade e dos objetivos e metas deste Tribunal.

 O planejamento das ações de capacitação procurou abranger, dentro das possibilidades e da conveniência da Administração, as várias áreas de atuação de controle – contábil, orçamentária, financeira, de gestão de riscos, de pessoas, de patrimônio, de tecnologia da informação, de governança, bem como de sistemas de controles internos administrativos, dentre outras.

# DIRETRIZES E METODOLOGIA

 A atualização permanente do conhecimento acerca da legislação que regula as diversas áreas da gestão pública e da Jurisprudência da Corte de Contas é essencial à atuação dos auditores.

 Do ponto de vista do processo de definição das áreas e temas constantes deste Plano de Capacitação procurou-se observar, fundamentalmente, as seguintes diretrizes:

1. Relação com as competências específicas das unidades que integram esta Secretaria;
2. Necessidades de conhecimento e domínio individuais dos auditores;
3. Alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais;
4. Necessidade de domínio das técnicas e instrumentos próprios ou de suporte às atividades de auditoria;
5. Lacunas de conhecimento relacionadas com os temas previstos no Plano Anual de Auditoria - PAA, para o exercício de referência;
6. Atualização de conceitos, técnicas e metodologias aplicadas ao desenvolvimento de controles internos e de auditorias internas.

 Quanto ao aspecto da forma de transmissão e absorção dos conhecimentos, estão previstos predominantemente cursos realizados à distância, em ambiente virtual, aproveitando as capacidades da *internet* para comunicação e distribuição de conteúdos (e-learning), tendo por objetivo viabilizar a realização da capacitação, visando economia orçamentária.

# AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PREVISTAS

 O quadro em anexo prioriza as ações de capacitação sugeridas pela unidades técnicas desta Secretaria de Auditoria Interna, coletadas nos catálogos de ações educacionais gratuitas extraídos de *sites* de centro de formação e aperfeiçoamento.

Considerando a força de trabalho instalada nesta Secretaria (ressalvando que, do total de dez servidores, oito trabalham diretamente com auditoria), o montante de horas de capacitação previstas para o exercício de 2021 (1060 horas/aula), e o disposto no art. 72 da Resolução CNJ 309/2020, pretende-se que a cada auditor seja conferida, no mínimo, a oportunidade de participar de 2 (duas) ações de treinamento, com um total de carga horária de 40 horas/aula.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações apresentadas neste plano constituem programa de treinamento para os auditores da Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal e, como tal, submetem-se às regras insculpidas nos Atos TRT7.GP nºs 101/2008 e 383/2011.

# APROVAÇÃO

 O Plano proposto, considerando a expectativa de baixa disponibilidade orçamentária em 2021, dá ampla ênfase em EaD gratuito e em instrutoria interna.

Ressalte-se, por fim, que este plano não esgota todas as demandas por ações de capacitação. Destarte, as demandas não contempladas no presente PAC e que possam surgir ao longo do ano vindouro, serão submetidas à apreciação da autoridade administrativa.

Submete-se o Plano de Ações de Capacitação da Secretaria de Auditoria Interna para o Exercício de 2021 à apreciação do Exmº Sr. Desembargador-Presidente deste Tribunal, sugerindo a emissão de juízo de valor quanto à sua aprovação, após apreciação do PAA e antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual (*ex vi* art.70, § 1º, da Resolução CNJ nº 309/2020), e a remessa à Escola Judicial, para composição do Plano Anual de Capacitação dos auditores deste Tribunal.

Fortaleza (CE), 14 de dezembro de 2020.

*assinado eletronicamente*

**SONILDES DANTAS DE LACERDA**

Secretária de Auditoria Interna

TRT - 7ª Região

1. Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 70. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo presidente do tribunal ou conselho.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria. [↑](#footnote-ref-0)